

**ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA FAZENDA

## CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

res. 093/00

1ª CÂMARA

SESSÃO DE 23/10/2000

PROCESSO DE RECURSOS Nº 00089/97 - A.I. 1/ 0374595/96

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO: Granja Regina.

RELATOR : Amarilio Cavalcanti Júnior

## EMENTA

ICMS. BAIXA CADASTRAL. OMISSÃO DE VENDAS. EXIGÊNCIA DE MULTA POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA DA AÇÃO FISCAL POR IMPEDIMENTO DO AGENTE AUTUANTE. RATIFICADA A DECISÃO SINGULAR POR UNANIMIDADE. Fundamentação nos termos do Art. 32 da Lei 12.732/97

## RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº374595/96, lavrado contra a empresa acima especificada, por ocasião de sua baixa cadastral, no montante de R\$.53.291,95.

Revelia

Julgamento em Instância Singular pela NULIDADE

Recurso OFICIAL

Parecer da Assessoria Tributaria pela NULIDADE do feito fiscal, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É RELATÓRIO

## VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, ficou constatado, que não foi obedecido o que preceitua o disposto na Instrução Normativa 033/93, (Art. 24INCISO III) que determina que verificada alguma irregularidade por ocasião da baixa cadastral, o contribuinte será notificado, para que, no prazo de 10 dias venha a sana-la, sendo respeitado assim o princípio da espontaneidade, que não ficou caracterizado.

Isto posto nos leva a declaração de NULIDADE do A.I. nos termos do art. 32 da Lei 12.732/97, face ao impedimento do agente fiscal atuante, diante da expedição irregular da Notificação fora do previsto na Instrução Normativa nº. 033/93.

É VOTO

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia recorrido Granja Regina.

**RESOLVEM** os membros da .....1ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para fim de ratificar a decisão proferida pela Instancia Singular, decidindo pela NULIDADE absoluta da ação fiscal, por impedimento do agente fiscal atuante, nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ..1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 11/04/1992

CONSELHEIRO

Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito

CONSELHEIRO

Dr. Roberto Sales Faria

CONSELHEIRO

Dr. André Luis Fontenele Santos

CONSELHEIRO

Dr. Elias Leite Fernandes

**FOMOS PRESENTES**

PROCURADOR

Dr. Marcos Viana Neto  
Procurador do Estado

PRESIDENTE

Dr. Francisco Paixão Bezerra Cordeiro

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Amálio Cavalcante Junior

CONSELHEIRO

Dr. Verônica Gondim Bernardo

CONSELHEIRO

Dr. Raimundo Agenor Moraes

CONSELHEIRO

Dr. Marcos Antonio Brasil